#### REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 129/95 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 101/94

#### LEI Nº 077/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 22 de maio de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

- **Art. 1** Fica criado o Estatuto da Guarda Municipal de Bertioga, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 2** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria complementadas se necessário.
  - **Art. 3** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de maio de 1994.

# Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente Departamento de Administração

**HÉLCIO GONÇALVES CUNHA** 

Diretor de Administração

#### ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BERTIOGA

#### ANEXO I

#### **CAPÍTULO I**

### DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1 A Guarda Municipal de Bertioga é uma corporação uniformizada, tem como finalidade a proteção dos bens, serviços e instalação do Município, administrada pela Prefeitura do Município, tendo como função coadjuvar o serviço de Segurança Pública na preservação da ordem pública e calamidade das pessoas e do patrimônio, assim como auxiliar no Serviço de Segurança Pública do Estado no que for de peculiar interesse do Município e da defesa civil, é regida por este Estatuto e pelo Regulamento Disciplinar.
- **Art. 2** A organização operacional e técnica da Guarda Municipal disciplinar-se-á pelo modelo Policial Militar e será comandada sempre que possível por um Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar por designação do Prefeito do Município, obedecendo os regulamentos próprios.
- **Art. 3** A Guarda Municipal de Bertioga ficará diretamente subordinada a Assessoria Especial de Segurança e contará com contingente suficiente às necessidades de atendimento ao serviço, compatível com os recursos orçamentários.
- **Art. 4** São superiores hierárquicos ainda que pertencentes a nenhuma classe de carreira:
  - I O Prefeito do Município e o Presidente da Câmara
  - II O Assessor Especial de Segurança
  - III O Coordenador da Guarda Municipal

## CAPÍTULO II DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I - Do Prefeito

Art. 5 - É o Prefeito do Município o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

- I Promover contratação dos Guardas Municipais, através de concurso;
  - II Estabelecer os vencimentos dos Guardas, nos termos da

Lei:

- III Deliberar sobre verbas a serem destinadas a Guarda Municipal para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização:
- IV Decidir sobre aumento ou diminuição do efetivo da corporação;
  - V Presidir as reuniões sobre assuntos da corporação;
  - VI Aplicar penalidades;
- VII Decidir em última instância, a nível do Poder Executivo todas as questões referentes a Guarda Municipal.

### SEÇÃO II Do Coordenador da Guarda

- **Art. 6** O Coordenador da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:
- I Dirigir a Guarda Municipal na parte técnica administrativa, operacional e disciplinar;
- II Planejar, coordenar e fiscalizar todo serviço de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Municipal;
  - III Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
  - IV Propor a aplicação de penalidades;
  - V Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de Segurança Pública;
- VII Receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- VIII Fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal;
- IX Levar diariamente ao Assessor Especial de Segurança as ocorrências do serviço, bem como atendê-lo quando solicitado;
  - X Propor medidas de interesse da corporação.

### **SEÇÃO III - Do Supervisor da Guarda**

Art. 7 - Compete ao Supervisor da Guarda Municipal de

Bertioga:

quardas;

administrativo;

I - Exercer o controle administrativo do pessoal e elaborar sua escala de serviços;

II - Distribuir as tarefas e serviços aos inspetores rondantes e

III- Prestar assistência ao Coordenador;

 IV - Cumprir e fazer cumprir as orientações do Coordenador, encaminhando-lhe relatórios periódicos sobre o desempenho da Guarda;

V - Controlar o almoxarifado:

VI - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter

VII - Executar rondas periódicas e supervisionar os serviços dos inspetores rondantes;

VIII - Acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda.

# SEÇÃO IV - Do Inspetor Operacional Rondante

Art. 8 - Ao Inspetor Operacional Rondante compete:

I - Auxiliar o Supervisor nas tarefas administrativas;

II - Executar rondas periódicas para avaliação do desempenho

dos guardas;

serviços;

III - Inspecionar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;

IV - Orientar os guardas nas situações decorrentes dos

 V - Elaborar e encaminhar ao Supervisor relatórios circunstanciados de suas observações quanto ao desempenho dos inspetores rondantes e guardas, oferecendo-lhe sugestões e propondo elogios ou punições;

VI - Intermediação e apoio entre os guardas e elementos de outros órgãos públicos;

VII - Acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda, solicitando a presença do Supervisor quando necessário.

# **SEÇÃO V - Dos Guardas Municipais**

#### **Art. 9** - Compete aos Guardas Municipais:

- I A proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II Coibir, nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em ILocais e horários proibidos, de acordo com a Lei;
- III Impedir o tráfego de bicicletas e veículos afins, nas calçadas e vielas internas dos jardins das praias;
- IV Quando requisitados e, nos limites de suas atribuições, colaborar com outras entidades públicas, Polícia Militar e órgãos de defesa civil;
- V Auxiliar, de modo geral, na aplicação de Lei Municipal pelos órgãos da administração;
- VI Fazer o Patrulhamento preventivo nas praias, praças públicas, e demais bens públicos municipais;
- VII Fazer o controle de ônibus de turistas de um dia, bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora do Terminal Turístico ou outra área para isso reservada;
- VIII Auxiliar o policiamento na fiscalização e controle de trânsito em geral
  - 1 São deveres do Guarda Municipal:
  - I Assiduidade e diligência no cumprimento de suas
- atribuições;

  II Conservação do material de trabalho colocado à sua disposição;
- III Acatar as ordens recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e colegas o devido respeito;
- IV Tratar com urbanidade o público em geral, orientando-o quando necessário;
- V Solicitar aos inspetores rondantes orientação nas situações decorrentes do serviço;
- VI Requisitar a presença da Polícia Militar sempre que se defronte com resistências ao cumprimento de suas atribuições ou situações que excedam os limites de sua competência;
- VII Jamais se ausentar do serviço para o qual for designado, enquanto não ocorra a sua rendição ou, se não prevista essa, enquanto não termine o seu turno de trabalho:
  - VIII Obedecer e cumprir o Regulamento Disciplinar.
- **Art. 10** A inexecução ou execução inadequada de suas atribuições assim como o descumprimento dos deveres previstos nesta Lei, sujeitarão os integrantes da Guarda às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL SEÇÃO I - Do ingresso

- **Art. 11** Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo; o Chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se proceda os exames dos candidatos.
- **Art. 12** Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:
  - I Ser aprovado nos exames de seleção;
  - II Ser brasileiro;
  - III Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;
  - V Estar quite com o serviço militar;
- VI Ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do 1 grau:
- VII Ser aprovado nos exames de saúde comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração;
- Art. 13 O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Municipal após 90 (noventa) dias de estágio probatório desde que neste período demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.
- Art. 14 A Guarda Municipal de Bertioga terá carreira única. A carreira de Guardas Municipais, e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público.

# SEÇÃO II - Do Estágio

**Art. 15** - Os candidatos selecionados pela administração serão incorporados na condição de Guardas Municipais Estagiários e receberão um período de treinamento de 90 (noventa) dias, podendo ser reduzido este período para 60 (sessenta) dias em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço.

Art. 16 - Os Guardas Municipais Estagiários receberão uma carga horária de aulas não inferior a 08 (oito) horas diárias e que deverão totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 17 - Constarão do currículo escolar as seguintes matérias:

I - DIREITO PENAL/ DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO

CIDADÃO (NOÇÕES);

II - PRÁTICA POLICIAL;

III - INSTRUÇÃO POLICIAL;

IV - DEFESA PESSOAL;

V - EDUCAÇÃO FÍSICA;

VI - NATAÇÃO;

VII - ORDEM ÚNICA;

VIII - SOCORROS DE URGÊNCIA:

IX - LÍNGUA PORTUGUESA;

X - EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA;

XI - RELAÇÕES PÚBLICAS;

XII - NORMAS E REGRAS DE TRÂNSITO;

XIII - CULTURA DE BERTIOGA;

XIV - TURISMO:

XV - CÓDIGO DE ÉTICA MUNICIPAL:

XVI - DISCIPLINA JUSTIÇA E SINAIS DE RESPEITO;

XVII - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**Único** - Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo e do Legislativo, como Guardas Municipais e classificados por antiguidade conforme média final obtida, acrescida ou diminuída em seu total pela média de conceito dada pelo Comandante da Guarda.

# SEÇÃO III - Do Uniforme

**Art. 18** - Ficam estabelecidas as cores azul frança e celeste, em tecido adequado de 1 qualidade para a confecção de uniforme.

Art. 19 - Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Municipal, ficam divididos em números os vários conjuntos de uniforme da corporação, a saber:

I - UNIFORME Nº 01 - Facultativo - Para representação e passeios compõem-se todas peças de cor azul a saber:

- a) Quepi, camisa de manga comprida com botões brancos, gravata, jaqueta, cinto, calça e saia calça;
  - b) meias pretas e sapatos pretos;
- c) emblema no quepi e na jaqueta, bem como as divisas no braço esquerdo;
  - d) cordão de apito;
  - e) com o uniforme n 01 não se faz o uso de cinturão.
- II UNIFORME Nº 02 Para solenidades e serviços internos, quando a ocasião o exigir, compõe-se de todas as peças do uniforme nº 01 com exceção da jaqueta.

III- UNIFORME Nº 03 - Para uso no trabalho diurno e compõese de:

- a) bico de pato azul frança na viseira e celeste, cabeça com cordão dourado com emblema de acrílico ou bordado, camisa branca de manga curta, um bolso, platina nos ombros, divisas no braço esquerdo, brasão bordado na gola e cordão de apito, gola, punho e lapela do bolso cor azul frança;
  - b) calça azul frança;
  - c) saia-calça azul frança;
  - d) coturno preto com meias pretas;
  - e) sapato preto feminino com meias pretas;
  - f) cinturão completo (porta bastão e bastão branco);
- g) em qualquer dos uniformes poderá ser acrescida a japona de cor azul frança ou capa de chuva azul frança, a 1 para temperaturas baixas e a 2 para chuvas.
  - IV UNIFORME Nº 04 Para uso em épocas de verão
    - a) quepes, viseira azul frança celeste;
    - b) camisa branca (item anterior)
- c) bermuda azul celeste com barra, tiras laterais azul frança e branca, lapela do bolso azul frança;
  - d) meia branca;
  - e) tênis azul frança;
  - f) cinto;

consiste de:

- g) cinturão;
- h) porta cacetete;
- i) cacetete:
- V UNIFORME Nº 05 Para uso em Educação física consiste de calção azul frança com listras brancas, camiseta branca lisa, tênis branco e meias azuis.

VI - UNIFORME Nº 06 - Facultativo - para representações esportivas, consiste de agasalho azul frança de manga comprida com listras azul celeste nos braços e punhos, emblema da Guarda Municipal bordado no peito, camiseta branca lisa ou gola olímpica, tênis branco, meias azuis e calção azul com listras brancas.

único - O comandante da Guarda Municipal poderá sugerir a criação de novos modelos de uniforme bem como as alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas, que regulamenta o uso de uniformes por entidades civis.

## **SEÇÃO IV - Das Promoções**

**Art. 20** - A Guarda Municipal de Bertioga terá uma carreira única, que será subdividida em:

- I Guardas Municipais Estagiários;
- II Guardas Municipais de 3 Classe;
- III- Guardas Municipais de 2 Classe:
- IV Guardas Municipais de 1 Classe;
- V Guardas Municipais de Classe Especial;
- VI Guardas Municipais de Classe Distinta:
- VII Inspetor Operacional Rondante; e
- VIII- Supervisor.

**Art. 21** - As promoções na Guarda Municipal serão feitas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por portaria do executivo, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção na classe superior.

**único** - No caso de um guarda apresentar excepcionais qualidades, ou ainda por ato de bravura, poderá o Chefe do Executivo promovê-lo a outra classe imediatamente superior, desde que o Comandante da Guarda apresente parecer favorável à promoção.

Art 22 - Os critérios para promoção serão o de antiguidade e merecimento na promoção de 1 por 2 (um por dois), ou seja, o número de vagas oferecido será preenchido em um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

único - No caso de apenas uma vaga, prevalecerá o critério merecimento.

**Art. 23** - O Prefeito do Município regulamentará, por Decreto, os processos de promoções.

**Art. 24** - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Lei que o institui.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de maio de 1994.

# Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA

Diretor de Administração